



Decisão 00938/2020-8 - 2ª Câmara

Processo: 01098/2017-2

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: JOSE PEDRO LUGAO

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO –
APOSENTADORIA – JOSÉ PEDRO
LUGÃO – RETIFICAÇÃO DE ATO –
REGISTRO, TORNANDO
PARCIALMENTE INSUBSISTENTE
DECISÃO ANTERIOR – DETERMINAR
- ARQUIVAR.**

**O RELATOR SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA
LOVATTI:**

Versam os presentes autos acerca de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida a José Pedro Lugão, já registrada nesta Corte de Contas por meio da **Decisão TC nº 0764/2017-5** - Segunda Câmara (fls. 277/278 – Peça 05).

Retornam os autos a este Tribunal, tendo em vista que o IPAJM constatou ter havido equívoco na contagem do tempo de contribuição do servidor, por ter considerado o período de 1º/3/1979 a 27/6/1982, posto que foi utilizado em outra aposentadoria, conforme se verifica pelo extrato de tempo de contribuição acostado às fls. 282 e 283 – Peça 05, razão pela qual elaborou outro ato concessor, alterando o anterior quanto ao tempo de contribuição.

Submetidos novamente os autos à análise conclusiva do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, este opinou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 1022/20 (fls. 295/296 – Peça 05), pela regularidade do ato revisional (Portaria nº 1883/2017- fl. 290 – Peça 05), considerando o novo Demonstrativo do Tempo de Contribuição do servidor elaborado pelo IPAJM (fls. 282 - Peça 05), de 39 anos, 1 mês e 17 dias, necessário para fins de compensação previdenciária.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer 2389/2020-8 (peça 09), manifesta-se no mesmo sentido.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, proponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 938/2020:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRO da **Portaria nº 1883/2017** (fl. 290 – Peça 05) que retifica a Portaria nº 176/2017 (fl. 261 – Peça 05), tornando parcialmente insubsistente a Decisão TC nº 0764/2017-5 - Segunda Câmara (fls. 277/278 – Peça 05) no tocante apenas ao tempo de contribuição do servidor, computados 39 anos, 01 mês e 17 dias (fl. 282 – peça 05), nos termos dos presentes autos.

1.2. Determinar à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. Após o trânsito em julgado, **arquite-se**.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 28/08/2020 - 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente